

**JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social do município de Salto do Jacuí/RS, representada pela secretária Sra. TEREZINHA NIVOLANDA BILHAN DE MORAES, vem por meio deste, informar e justificar para os devidos fins, a necessidade de SERVIÇO DE ABERTURA DE PROCESSO DE PAGAMENTO EM CARACTER DE URGENCIA A INSTITUCIONALIZAÇÃO de ALESSANDRO BUENO ALT, pelo período de 01 de JANEIRO a 31 de MARÇO de 2023 à empresa VJ CENTRO TERAPEUTICO (CNPJ: 34.720.293/0001-01). Tendo em vista que o mesmo se encontra em tratamento desde 04 de janeiro de 2022 na clinica acima mencionada, e sua patologia requerer cuidados e tratamento específico, sendo que apresenta uma doença degenerativa no sistema nervoso central (CID 10 G319); transtorno depressivo recorrente (CID 10 F33.8); e atrofia sistêmica que afeta o sistema nervoso central (CID 10 G318). Que resultam em impossibilidade do paciente sobreviver sem o auxilio de terceiros, pois suas patologias o impedem de realizar atividades básicas de sobrevivência, como higiene, alimentação e vestuário, necessitando de tratamentos especializados 24 horas por dia. Tendo em vista que durante o período acima descrito, não foi possível encontrar outras clinicas que disponibilizassem de vaga e interesse em receber o paciente ante a gravidade de seus problemas de saúde. Logo se fez necessário o pagamento deste período, tendo em vista que a clinica continuou disponibilizando os cuidados que o paciente necessita, mas pelo fato de ainda estar sendo produzido o contrato para formalização da continuidade dos serviços de institucionalização, ainda não houve pagamento a empresa referente aos serviços acima mencionados.

Certos e gratos de sua compreensão nos colocamos a disposição.

Salto do Jacuí, 22 de março de 2023.

Terezinha Nivolanda Bilhan de Moraes
Secretaria de Ação Social

Terezinha Nivolanda Bilhan de Moraes
TEREZINHA NIVOLANDA BILHAN DE MORAES
Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Salto do Jacuí

Av. Hermogênio Cursino dos Santos, 400 - Bairro: Menino Deus - CEP: 99440000 - Fone: (55) 3327-1586 -
Email: frsaltojacvjud@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5001137-40.2021.8.21.0161/RS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RÉU: VANUSA LEMES ALT

RÉU: SIDNEI BUENO ALT

RÉU: MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Trata-se de apreciar pedido de tutela provisória de urgência formulado pelo Ministério Público para o efeito de determinar ao MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, VANUSA LEMES ALT e SIDNEI BUENO ALT que providenciem, solidariamente e às suas expensas, o abrigo de ALESSANDRO BUENO ALT em entidade de atendimento que disponha de serviços de assistência específicos às necessidades dele, comprando vaga, se necessário, em instituição privada, tendo o encaminhamento também às custas dos genitores. Com a inicial, juntou documentos.

É o breve relato.

Decido.

Diante dos relatos contido na inicial, de que o protegido está em situação de risco, entendo que merece acolhimento o pleito antecipatório.

Nesse sentido estão os documentos acostados com a inicial, notadamente a cópia do expediente nº 01862.000.365/2021, dando conta de que ALESSANDRO é portador de doença degenerativa do sistema nervoso, não especificada (CID10 G319); outras doenças degenerativas especificadas do sistema nervoso (CID10 G318); transtornos depressivos recorrentes (CID10 F338); e atrofia sistêmica que afeta o sistema nervoso central (CID10 G138).

Da mesma forma e segundo consta do aludido expediente ministerial, **observa-se que o paciente está exposto a grave situação de risco.** Senão vejamos.

Segundo consta da documentação que instrui a inicial, ALESSANDRO está em situação de negligência e abuso relativamente à genitora. A partir disso, então, mesmo com todos os esforços, o poder público municipal não

5001137-40.2021.8.21.0161 10014046496 v5



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Salto do Jacuí

conseguiu encontrar familiares e um lar ao protegido, porquanto o pai e irmão afirmaram não possuírem condições financeiras de amparar ALESSANDRO.

De se ressaltar, ainda, que em 22.12.2021, uma vizinha informou que a genitora agride e maltrata o filho seguidamente, bem como deixa de prestar-lhe os cuidados necessários à saúde e bem estar.

Dessa forma e diante das informações remetidas pela rede pública ao Ministério Público e o total descaso e inaptidão demonstrados pela família, observa-se não mais haver a possibilidade de se permitir que ALESSANDRO permaneça sob os cuidados da genitora, já que VANUSA tem demonstrado negligência, agressividade e hostilidade no trato com o filho, o que tem aumentado suas crises e segue debilitando sua saúde.

Com efeito, presentes os requisitos do art. 300 do CPC e diante do contido na Lei nº 13.146/2015, imperioso o deferimento da medida.

ANTE O EXPOSTO, presentes os requisitos previstos no art. 300 do CPC e forte no disposto na Lei nº 13.146/2015, CONCEDO a tutela provisória de urgência, DETERMINANDO ao MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e aos genitores de ALESSANDRO, quais sejam, VANUSA LEMES ALT e SIDNEI BUENO ALT, a providenciarem, no prazo de 05 dias, solidariamente e às suas expensas, o abrigo de ALESSANDRO em entidade de atendimento que disponha de serviços de assistência específicos às necessidades dele, comprando vaga, se necessário, em instituição privada, tendo o encaminhamento também às custas dos genitores.

Citem-se os réus para resposta, querendo, no prazo legal.

Com a resposta, ao Ministério Público.

Cumpra-se com urgência.

D.I.

Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO DANIEL SUSIN, Juiz de Direito, em 30/12/2021, às 13:58:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador 10014046496v5 e o código CRC d53f6348.
